À
Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

Em atendimento ao Artigo 27º, inciso V do Anexo Normativo II da Instrução CVM Nº 175 de 23/12/2022 e alterações posteriores, apresentamos as informações relativas ao **PASQUINI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ: 51.768.553/0001-20** ("Fundo"):

a) os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

Descritos nos itens I e II.

b) os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

Descritos no item III.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

§ 2º A informação de que trata a alínea "c" do inciso V do **caput**:

I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

Conforme descrito no relatório trimestral do Gestor, o Fundo não possui processo judicial ou administrativo.

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo;

Descritos nos itens IV, V, VI. VII, VIII, XI, X e XI.

Ouvidoria Finaxis - 0800 601 1313
www.finaxis.com.br

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.

I. Sobre os procedimentos de verificação de lastros por amostragem

De acordo com a ICVM 175, a amostra para a verificação do lastro foi realizada contemplando 100% dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

Na data base o fundo possui o total de 09 itens vencidos em sua carteira. Para verificação deste trimestre foram selecionados 09 itens que representam 100% (cem por cento) dos itens vencidos no referido trimestre.

O fundo não realizou substituições.

II. Sobre o resultado da verificação de lastro por amostragem

Com base na amostra selecionada, foram inspecionados os seguintes documentos relacionados aos direitos creditórios:

Tipo de Direito Creditório	Amostra Total	Vencidos	Substituídos
Nota Fiscal	09	09	00
Total	**09**	**09**	**00**

Foram verificados os dados abaixo relacionados referentes aos documentos de lastro entregues, conforme confronto com as informações contidas na base de dados de direitos creditórios do Custodiante:

- Número do título
- Nome e CPF/CNPJ do sacado
- Nome e CNPJ do cedente
- Data de vencimento
- Valor do título

Não foram encontradas divergências nos documentos analisados. Não existem pendências de lastro no referido trimestre.

III. Os resultados do registro dos direitos creditórios

Conforme descrito no relatório trimestral do Gestor, O processo de registro dos direitos creditórios está em fase de integração sistêmica entre o Gestor e a B3, entidade registradora escolhida para prestação deste serviço. Enquanto ocorre a integração, o Fundo manteve o Custodiante com a de validação e verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo FIDC.

IV. Sobre a Política de Investimentos sobre a rentabilidade da carteira de ativos

Conforme descrito no relatório trimestral do Gestor, o Fundo não teve alteração na Política de Investimentos.

V. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Conforme descrito no relatório trimestral do Gestor, a política de crédito está descrita no Regulamento – Suplemento B.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais

Conforme descrito no relatório trimestral do Gestor, não houve qualquer alteração na política.

VI. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Conforme descrito no relatório trimestral do Gestor, não tem garantias associadas aos direitos creditórios que compõe a carteira do Fundo.

VII. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;

Conforme descrito no relatório trimestral do Gestor, trata-se de fundo monocedente e a maior parte das cessões (>95%) ocorreu sem coobrigação e sem responsabilidade solidária.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Conforme descrito no relatório trimestral do Gestor, toda e qualquer operação realizada pelo Fundo foi em consonância com os termos estabelecidos no Contrato de Cessão, celebrado, individualmente, com cada um dos cedentes.

Adicionalmente, cada uma das cessões de direitos de crédito foi formalizada através de Termo de Cessão.

VIII. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Conforme descrito no relatório trimestral do Gestor, houve eventos de pré-pagamento no 3ºtrimestre, porém não houve impacto no patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

IX. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Conforme descrito no relatório trimestral do Gestor, houve alienações no 3º trimestre que totalizaram o valor de R$ 45 Mil e deste montante todos os títulos estavam a vencer representando 0,56% sobre o PL médio do período.

b) motivação da alienação;

Conforme descrito no relatório trimestral do Gestor, a alienação ocorreu por expectativa de inadimplência nos direitos creditórios da carteira.

X. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Conforme descrito no relatório trimestral do Gestor, o impacto da descontinuidade seria uma redução da rentabilidade do fundo visto que as taxas dos direitos creditórios são superiores as taxas dos investimentos de liquidez.

XI. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Conforme descrito no relatório trimestral do Gestor, não ocorreram eventos que alterassem a regularidade dos fluxos previstos dos direitos creditórios do fundo no trimestre.

Atenciosamente,

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
CNPJ 03.317.692/0001-94
Administradora

À
FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Ref.: Relatório da Gestora, nos termos em atendimento ao Artigo 27º da Instrução CVM Nº 175 de 23/12/2022, referente ao **PASQUINI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ: 51.768.553/0001-20** ("Fundo"):

Prezados senhores,

Gostaríamos de referir o "Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios", estabelecido entre o Administrador e a Petra Capital Gestão de Investimentos Ltda. ("Gestora", e, juntamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais"). Este acordo tem como objetivo delinear os serviços fornecidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

Em conformidade com os termos do acordo operacional, enviamos o relatório que contém as informações estipuladas no artigo 27, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/23, além de outras informações sob a responsabilidade da Gestora. Essas informações são indispensáveis para a elaboração, pela administradora, do demonstrativo trimestral do fundo.

1) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Resposta: O processo de registro dos direitos creditórios está em fase de integração sistêmica entre o Gestor e a B3, entidade registradora escolhida para prestação deste serviço. Enquanto ocorre a integração, o Fundo manteve o Custodiante com a de validação e verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo FIDC.

2) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Resposta: O Fundo não possui processo judicial ou administrativo.

3) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Resposta: O Fundo não teve alteração na Política de Investimentos.

4) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Resposta: A política de crédito está descrita no Regulamento – Suplemento B.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Resposta: Não tivemos qualquer alteração na política.

5) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Resposta: Não tem garantias associadas aos direitos creditórios que compõe a carteira do Fundo.

6) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Resposta: Trata-se de fundo monocedente e a maior parte das cessões (>95%) ocorreu sem coobrigação e sem responsabilidade solidária.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Resposta: Toda e qualquer operação realizada pelo Fundo foi em consonância com os termos estabelecidos no Contrato de Cessão, celebrado, individualmente, com cada um dos cedentes. Adicionalmente, cada uma das cessões de direitos de crédito foi formalizada através de Termo de Cessão.

7) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Resposta: Houve eventos de pré-pagamento no 3ºtri, porém não houve impacto no patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

8) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Resposta: Houve alienações no 3º tri que totalizaram o valor de R$ 45 Mil e deste montante todos os títulos estavam a vencer representando 0,56% sobre o PL médio do período.

b) motivação da alienação;

Resposta: A alienação ocorreu por expectativa de inadimplência nos direitos creditórios da carteira.

9) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Resposta: O impacto da descontinuidade seria uma redução da rentabilidade do fundo visto que as taxas dos direitos creditórios são superiores as taxas dos investimentos de Liquidez.

10) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Resposta: Não ocorreram eventos que alterassem a regularidade dos fluxos previstos dos direitos creditórios do fundo no trimestre.

Atenciosamente,

PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ 09.204.714/0001-96
Gestora